



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**VEREADOR EDUARDO TUMA**

|                                   |
|-----------------------------------|
| Folha nº 01 do proc               |
| Nº 01-79 de 14                    |
| 36 0                              |
| Adelina Cicore - Ass. Parlamentar |
| RF 100 406                        |

**Projeto de Lei nº**

01 - PL  
01- C0079/2014

***“Institui o Dia do Torcedor da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente, e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

**Art. 1º:** Acresce inciso ao artigo 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 a fim de instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Torcedor da Cidade de São Paulo, a ser comemorado, todos os anos, no dia 20 de Agosto.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

**Art. 2º:** Durante o Dia ora instituído, o Poder Público Municipal divulgará este evento através panfletos, e fomentará os trabalhos que visem desenvolver atividades, distribuindo material didático contra a violência no Esporte, convidando Personalidades do Esporte, Torcidas Organizadas, Clubes de Torcedores, Torcedores Comuns, realizando Shows e Atrações, com área gastronômica e comércio.

**§ 1º:** Os eventos devem ser realizados no Estádio do Pacaembu.

**§ 2º:** Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização do dia a que se refere essa Lei.

**Art. 3º:** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EQUIPE DE REGISTRO  
25 MAR 2014  
STC

**EDUARDO TUMA  
VEREADOR**

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) referido(s) sob nº  
— 2 — da informação  
sob nº 3 26 3 14  
Ass: 

Adeline Creone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

Folha nº 02 do proc  
Nº 01-79 de 14  
Adelina Cicoria - Adv. Parlamentar  
RF 100.406

O clima nos estádios paulistanos costuma ser de tensão. Muitas vezes, grupos de torcedores organizados trocam ofensas e ameaças. Uma violência que afugenta das partidas as pessoas que simplesmente gostam de futebol e hoje tem medo de se aproximar do Morumbi, do Pacaembu ou do Parque Antártica em dias de jogo. Essas batalhas entre torcidas trazem consequências imprevisíveis.

Em um domingo, no dia 20 de agosto de 1995 os juniores de São Paulo e Palmeiras entraram em campo para a disputa da final da Supercopa São Paulo de Futebol Júnior.

O jogo foi disputado no Estádio do Pacaembu e sem cobrança de ingressos. Como uma área do tobogã estava interditada para obras, as duas torcidas ficaram separadas por um cordão de isolamento da PM. No dia, o estádio não recebeu mais do que 8.000 pessoas, em sua maioria jovens e com ligações com as torcidas.

Para festejar o título, alguns torcedores do Palmeiras invadiram o gramado e provocaram os são paulinos que estavam do outro lado. E o que se viu a partir dali foram cenas de pura violência que para muitos mudaria o futebol brasileiro.

Cento e dois torcedores ficaram feridos. Márcio Gasparin da Silva, com 16 anos, ficou internado em coma profundo durante 8 dias até falecer no dia 28 de agosto daquele ano.

O Projeto de Lei tem por finalidade homenagear os torcedores do esporte, conscientizar a população quanto às consequências da violência praticada em dias de jogo nos estádios e incentivar o esporte competitivo, porém pacífico.

Portanto, conto, desde já, com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº .....01 - ...79... de 20 .....14.....

26, 3, 14

(a)

Adelina Ciccone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100/406

|                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>LIDO HOJE</b></p> <p><b>ÀS COMISSÕES DE: 25 MAR 2014</b></p> <p><i>COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO</i></p> <p><i>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</i></p> <p><i>FINANÇAS E ORÇAMENTO</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p><b>PRÉSIDENTE</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**CLAUDINHO DE SOUZA**

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

**27 MAR 2014**

Jader Augusto Pimenta  
Supervisor – SGP.22

|                                                                  |           |                           |
|------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------|
| RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO        |           |                           |
| SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS |           |                           |
| EM 27/03/14                                                      | AS 18:40  | hs                        |
| POR <i>[Signature]</i>                                           |           |                           |
| DATA: 31/3/14                                                    | AS: 17:45 | h ASS: <i>[Signature]</i> |

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) do  
Rs. 01/12 . S.P. 31/103/14  
Isis Duarte Rodri  
Técnico Administrativo  
RF. 11291



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

folha 04  
Proc. nº 01.0079/14  
Trib. Justiça do Estado de São Paulo  
11.007

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 79/14**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, inciso CLXIV e CCXXVII;
- Lei Municipal nº 14.399, de 18 de maio de 2007, que altera o artigo 1º da Lei nº 12.404/97, que institui o Dia do Torcedor Corinthiano, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.864, de 7 de outubro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

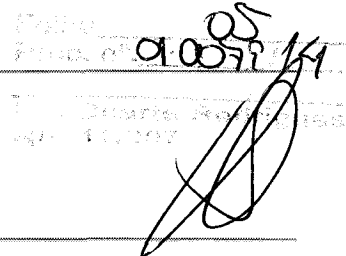
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 31 de março de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

05  
11.05.14  
14



Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[ Back \]](#)

010099 14

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

#### CAPÍTULO I

##### DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

07  
01.03.14

b) o Dia da Lembrança do Genocídio de Hiroshima;

c) o Dia de Piraporinha;

d) o Dia da Bolívia;

CLVI - 07 de agosto:

o Dia Panathletismo, a ser comemorado através de eventos promovidos pela Prefeitura;

CLVII - 09 de agosto:

a) o Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida;

b) o Dia do Profissional de Informática;

CLVIII - 11 de agosto:

o Dia do Eletricista de Autos - "Auto Elétrico";

CLIX - 13 de agosto:

a) o Dia dos Patronos das Escolas Municipais, a ser comemorado, anualmente, no dia, podendo as escolas municipais realizar atividades voltadas para pesquisa histórica sobre a biografia de seus patronos, visando à apresentação dos resultados desse trabalho na referida data;

b) o Dia dos Vampiros - Vampiros às Avessas, no qual serão levantadas bandeiras quanto ao fim da rotulação e do preconceito de toda a espécie, além de atividades voltadas ao incentivo à doação de sangue, e, para além do sentido social solidário, também será iniciada a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas;

c) o Dia da Bandeirante;

d) o Dia do Jequibau;

CLX - 14 de agosto:

o Dia da Associação Portuguesa de Desportos;

CLXI - 15 de agosto:

a) o Dia da Comunidade de Ituaçu;

b) o Dia do Bairro de Pinheiros, elevado a bairro como 45º (quadragésimo quinto) Subdistrito por força de Lei Estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, a ser comemorado no dia da Assunção de Nossa Senhora;

CLXII - 17 de agosto:

a) o Dia Y's Men's Club;

b) o Dia do Bairro da Mooca;

CLXIII - 18 de agosto:

a) o Dia do Bairro Jardim Brasil, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

b) o Dia da Faixa do Cidadão;

CLXIV - 20 de agosto:

o Dia do Maçon, devendo as entidades Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente do Brasil, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente Paulista ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CLXV - 21 de agosto:

o Dia do Representante Comercial;

CLXVI - 23 de agosto:

o Dia da Festa das Nações da Paróquia Santa Rosa de Lima das Perdizes;

CLXVII - 24 de agosto:

o Dia dos Clubes Esportivos e Socioculturais do Estado de São Paulo;

CLXVIII - 25 de agosto:

o Dia do Parque São Rafael;

CLXIX - 26 de agosto:

o Dia do Ensino Municipal;

CLXX - 27 de agosto:

a) o Dia do Bairro do Jaguaré;

08  
01-0079/14

b) o Dia da Imigração Chinesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CCXXIII - 08 de outubro:

a) o Dia do Futebol Infantil;

b) o Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo promover atividades que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para: a unidade e a vitória da população na luta em defesa da democracia; a posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo; e a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público;

CCXXIV - 09 de outubro:

o Dia do Bairro da Capela do Socorro, sendo que durante o mês que antecede a efeméride as escolas municipais situadas na área territorial do bairro de Capela do Socorro realizarão eventos alusivos à relevância histórica e à tradição do bairro, para serem expostas na comemoração e os jornais de bairro, os clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXV - 10 de outubro:

a) o Dia do Profissional de Consórcios;

b) o Dia do Bom Retiro;

CCXXVI - 12 de outubro:

a) o Dia do Jardim Peri Alto, a ser comemorado anualmente;

b) o Dia do Bairro de Vila Medeiros, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

c) o Dia da Raça;

d) o Dia do Bairro da Lapa, sendo que durante a semana que antecede a efeméride, realizarão promoções alusivas à relevância histórica e à tradição do bairro, e os jornais de bairro, os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXVII - 13 de outubro:

o Dia do Torcedor Corinthiano;

CCXXVIII - 14 de outubro:

o Dia do Consumidor, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito do evento;

CCXXIX - 15 de outubro:

o Dia do Juiz de Casamento;

CCXXX - 17 de outubro:

o Dia do Bairro da Vila Ema, sendo que na semana que antecede a data as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXXI - 19 de outubro:

o Dia do Migrante Piauiense, que terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país; criar um evento

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14399

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.399 18/05/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera o artigo 1º da Lei nº 12.404/97, que institui o Dia do Torcedor Corinthiano, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 233/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Goulart

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 23 de abril.

[ [Back](#) ]

10  
21.0079 14

LEI Nº 14.399 DE 18 DE MAIO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 233/03)

(VEREADOR GOULART - PMDB)

Altera o art. 1º da Lei nº 12.404/97, que institui o Dia do Torcedor Corinthiano e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.404/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o Dia do Torcedor Corinthiano, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de abril."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

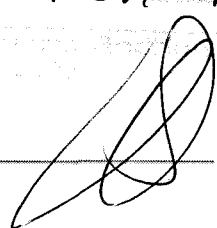
Câmara Municipal de São Paulo, 22 de maio de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de maio de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

11  
01/0079/14  


Base de dados : legis

Pesquisa : 15864

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.864 07/10/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 381/2013 ([ver documento](#))

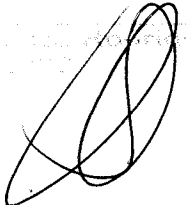
Autor(es): Laercio Benko

Notas: - A ser comemorado anualmente no dia 12 de junho.

[ [Back](#) ]

PUBLICADO DOC 10/10/2013, p. 143 c. 2

01/06/2014  
14



**LEI Nº 15.864 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013**  
**(PROJETO DE LEI Nº 381/13)**  
**(VEREADOR LAÉRCIO BENKO – PHS)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 14.485/2007, para incluir no inciso CXI do art. 7º, a seguinte data:

"12 de junho: o Dia do Torcedor Palmeirense;"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de outubro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de outubro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

RECEBIDO

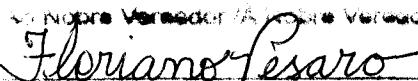
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa

Em 31/03/14 às 17h55

RF 11.197

  
Cristina Malatesta  
02.03.197

Vice-Presidente / Assessor(a) Vereador(a)

  
Floriano Tesaro

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa.

Em 02/04/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Em 03/04/14 às 14:20h

Por Trizila

SAÍDA: 15/4/14 ÀS 14 h ASS: 

Foram juntados 5, nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)  
13 e 14 Em 23/05/14

Victor Freire Ribeiro  
11.335





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16-00574/2014

pl0079-14

Processo nº 13 do  
01-079/14  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF. 11.335 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0079/14.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a instituição do Dia do Torcedor da cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 20 de agosto, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Todavia, a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para retirar o art. 2º da proposta, por cuidar de ato concreto de administração, o qual é de competência exclusiva do Poder Executivo, violando, assim, o princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, é que sugerimos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0079/14.**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,  
para incluir o Dia do Torcedor da Cidade de  
São Paulo, a ser comemorado anualmente no  
dia 20 de agosto, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

*dia 20 de agosto: o Dia do Torcedor da Cidade de São Paulo; (NR)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

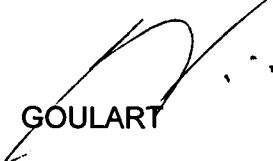
pl0079-14

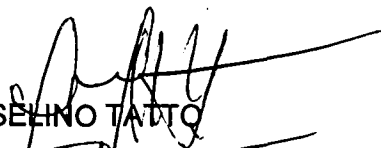
Folha nº 14 do  
Processo nº 01-079/14  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF. 11.335 - SGP-12

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

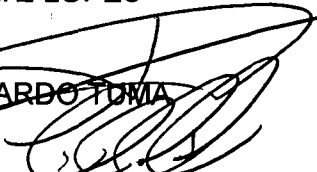
21/05/14.

  
GOULART

  
ARSELINO TATTO

  
CONTE LOPES

  
EDUARDO TOMA

  
FLORIANO PESARO

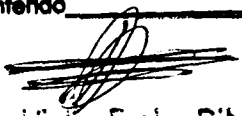
  
GEORGE HATO

  
JULIANA CARDOSO

  
ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 23/05/14  
Pág. 98 Col. 7  
Conferido

  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
Secretário de Comissão  
RF 11.335

A Comissão de EDUC

Em 23/05/14  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF. 11.335  


RECEBIDO  
Comissão de Educação, Cultura e  
Esportes  
Em 02/06/14 às 15h00  
RF 11.335  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo

Ao Vereador / À Vereadora  
Ota

Para o  
Sala de  
Em 02/06/2014 Esportes

Obs. O prazo para  
termos do § 3º do art. 13 da Lei.

|                                                                |          |            |
|----------------------------------------------------------------|----------|------------|
| Segue                                                          | _____    | nesta data |
| Docu                                                           | _____    |            |
| Rubrica                                                        | _____    | 15         |
| Em                                                             | 20/09/14 |            |
| João Carlos Dias Chaves<br>Técnico Administrativo<br>RF 11.335 |          |            |



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 01232/2014

Folha nº 15 do proc.  
nº 01-79 de 2014  
João C. de Deus Chaves  
Tecn. O. A. M. J. A. M.  
RF 13.000

**PARECER Nº  
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 79/2014.**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, o qual Institui o Dia do Torcedor da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**, este elaborado a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para retirar o art. 2º da proposta, por cuidar de ato concreto de administração, o qual é de competência exclusiva do Poder Executivo, violando, assim, o princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a instituição do Dia do Torcedor da cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto. A propositura visa além de homenagear os torcedores do esporte, incentivar o esporte competitivo, mas pacífico; e conscientizar a população quanto às consequências da violência praticada em dias de jogo nos estádios.

Tendo em vista o acima exposto, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que a propositura é meritória e deve prosperar.

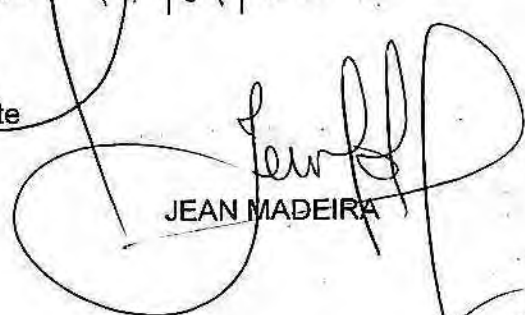
Portanto, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

17/09/14.

  
CLAUDINHO DE SOUZA

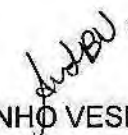
  
REIS  
Presidente

  
JEAN MADEIRA

EDIR SALES

  
OTA -relator

ELISEU GABRIEL

  
TONINHO VESPOLI

Pub. 20 09 14  
143 3

À Comissão de Fin  
Em 22/09/14  
João Carlos Dias Chaves  
RF. 11.036

RECEBIDO  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 25/11/14 às 19:00  
RF

Gala Cesar Rodrigues  
Técnico Administrativo  
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar, João TULLO  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01/10/2014

~~Obs: Este documento é de uso exclusivo da Comissão de Finanças e Orçamento e não deve ser divulgado fora dos termos do § 3º artigo 63 do RI.~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, Para Informação rubricados sob  
Documento

Folhas de nºs 76 em 28/11/14

Danillo Nunes da Silva  
Técnico Administrativo  
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 01532/2014

|                          |          |
|--------------------------|----------|
| Folha nº 16              | do proc. |
| Nº 01-74                 | de 2014  |
| a) Danilo Nunes da Silva |          |
| RF: 11.313               |          |

**PARECER Nº**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**

**ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 79/2014**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa acrescentar inciso ao artigo 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, a fim de instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Dia do Torcedor da Cidade de São Paulo, a ser comemorado, todos os anos, no dia 20 de Agosto.

O art. 2º prevê que, durante o Dia ora instituído, o Poder Público Municipal divulgará este evento através panfletos e fomentará os trabalhos que visem desenvolver atividades, distribuindo material didático contra a violência no Esporte, convidando Personalidades do Esporte, Torcidas Organizadas, Clubes de Torcedores, Torcedores Comuns, realizando Shows e Atrações, com área gastronômica e comércio.

Os eventos devem ser realizados no Estádio do Pacaembu.

O § 2º do art. 2º permite que sejam firmadas parcerias com entidades privadas para a realização do dia a que se refere esta propositura.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para retirar o art. 2º da proposta, por cuidar de ato concreto de administração, o qual é de competência exclusiva do Poder Executivo, violando, assim, o princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

25/11/14

Ver. Milton Leite  
Presidente

Ver. Jair Tatto  
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Abou Anni

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM  
17- 01578/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 28 / 11 / 14  
Pág. 127 Col. 1  
Conferido \_\_\_\_\_

**Danillo Nunes da Silva**  
Técnico Administrativo  
RF. 11.313

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,  
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno, publicada no D.O.C. de

28 / 11 / 14  
Página(s) 126 Coluna(s) 2

Conferido por:

**Danillo Nunes da Silva**  
Técnico Administrativo  
RF. 11.313

|                                              |
|----------------------------------------------|
| A SGP-2?                                     |
| São Paulo, <u>28</u> / <u>11</u> / <u>14</u> |

**Danillo Nunes da Silva**  
Técnico Administrativo  
RF. 11.313

|             |
|-------------|
| RECEBIDO EM |
| - SGP-23 -  |
| 07 DE 2014  |
| 11.00       |
| Horas       |

**Osvaldo Henrique dos Santos**  
Assistente Parlamentar

17  
24  
23  
12 01 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 10 de dezembro de 2014.

Ofício SGP-23 nº 2742/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 10 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 79/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



**JOSÉ AMÉRICO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Fernando Haddad  
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84  
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 13/14 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 79/14)  
(VEREADOR EDUARDO TUMA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"dia 20 de agosto: o Dia do Torcedor da Cidade de São Paulo;"  
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 2014.

  
JOSÉ AMÉRICO  
Presidente

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

01-79/14  
14

São Paulo, 12 de dezembro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 2742, de 10/12/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 79/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma (inciso I do art. 84 do R.I.).

*Robisabete*



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 03/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 2742/2014

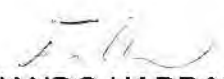
DOCREC  
41/2015

01-29 20  
14

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 79/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto, tendo-lhe sido reservado o número 16.102.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
FERNANDO HADDAD  
Prefeito

Ao

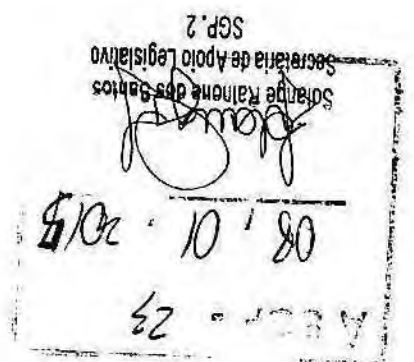
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO MADORMO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/lcgs  
Reserva 16.102

Protocolo Legislativo - SGP.22  
15:00 08/01/2015 010446





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 08 de janeiro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 0011/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.102, de 08 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 79/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

  
ANTÔNIO DONATO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Fernando Haddad  
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LEI Nº 16.102 DE 08 DE JANEIRO DE 2015**  
(PROJETO DE LEI Nº 79/14)  
(VEREADOR EDUARDO TUMA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto, e dá outras providências.

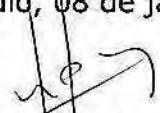
Antônio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

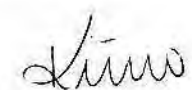
“dia 20 de agosto: o Dia do Torcedor da Cidade de São Paulo;”  
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de janeiro de 2015.

  
**ANTÔNIO DONATO**  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de janeiro de 2015.

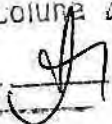
  
**KAREN LIMA VIEIRA**  
Secretária Geral Parlamentar

ARS/rnb.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL.

de 10 / 01, 2015

página 96 coluna 2ª

Conferido: 

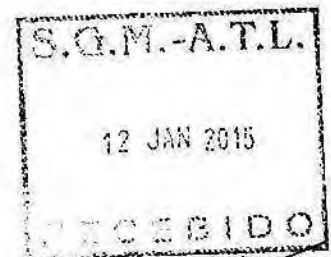


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

01-79 23  
14

São Paulo, 09 de janeiro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 0011, de 08/01/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.102, de 08 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 79/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma.



*Elisabete*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-79 de 20.14, 13, 01, 15 (a)

Anderson R. de Souza

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 12/01/2015.

**ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 25 e folha de informação  
sob nº 14 115  
Lucas Daniel M. T. Alves  
Técnico Administrativo  
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25  
do processo **01-79** de **2014** 14/01/2015

Lucas M. M. T. Alves Soto  
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.  
Arquivado em **14/01/2015**  
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto  
RF 11234